



# Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

*Serviço Municipal de Água e Esgoto*

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2018

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta em 27/04/2018 pela empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA, em face exigência de qualificação técnica profissional e técnica operacional referente ao item “Execução de no mínimo 3.000 metros de redes aéreas provisórias (by-pass), constante no item 10.1.4, do subitem “c”, descrição dos serviços item 2

Parecer do Departamento Jurídico desta Companhia foi apresentado em 03/05/2018.

### DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação interposta pela empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA foi apresentada nos exatos termos do artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, estando, portanto, tempestiva e a qual não se atribui o efeito suspensivo.

### DO MÉRITO

No mérito da impugnação, a empresa impugnante se insurge contra exigência de qualificação técnica-profissional e técnica-operacional para o fim de se rever o contido no subitem 10.1.4 na letra b) Descrição dos serviços item 2; 10.1.4 na letra c) Descrição dos Serviços item 2 do Edital, que referem-se a comprovação técnico-profissional da “*Execução de redes aéreas provisórias (by-pass) incluindo pontos de tomada de água da rede existente com ligação dos cavaletes existentes no trecho para continuidade de abastecimento das economias*” e da comprovação técnico-operacional da “*Execução de no mínimo 3.000 metros de redes aéreas provisórias (by-pass) incluindo pontos de tomada de água da rede existente com ligação dos cavaletes existentes no trecho para continuidade de abastecimento das economias;*”.

Em que pese a impugnação ofertada e as razões apresentadas pela empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA, verifica-se claramente que o edital atendeu às exigências da lei 8.666/93, na solicitação das qualificações técnicas, uma vez que menciona expressamente quais são os serviços de características / parcelas de maior relevância técnica.

Isso porque o § 2º do artigo 30 dispõe que: “*As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*”.

①

②

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

*Serviço Municipal de Água e Esgoto*

Sendo assim, não há como deixar de ser considerado que a execução de redes aéreas provisórias (by-pass) constituem parcela de relevância técnica e valor significativo, uma vez que conforme descrito no memorial descritivo, servem para manutenção do serviço de abastecimento de água para que “*não haja interrupção no abastecimento e para que as residências não sofram interrupção no fornecimento de água enquanto estiver sendo realizado o trabalho nos trechos*”.

Como mencionado no parecer elaborado pelo Departamento Jurídico desta Companhia, se a impugnante não possui o comprovante de qualificação técnica exigida pelo edital, não significa que a Companhia está restringindo ou discriminando esta ou aquela empresa específica, já que a execução da obra precisa atender às reais necessidades da Companhia:

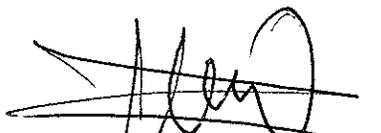
Isto posto, deixamos de acolher os argumentos apresentados pela empresa impugnante, por falta de fundamentação técnica e legal.

Diante disso, não há qualquer motivo que justifique uma reconsideração da Comissão Permanente de Licitação desta Companhia a fim de se alterar o edital, em relação às exigências contidas nos item 10.1.4 documentação relativa à qualificação técnica.

Ante ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação resolve julgar IMPROCEDENTE e AFASTAR a Impugnação apresentada pela empresa RODOSERV ENGENHARIA LTDA, mantendo inalterados todos os termos do referido Edital da Concorrência Pública nº 0001/2018 pelos próprios fundamentos.

Dê-se ciência à impugnante e demais licitantes interessados.

Nova Odessa, 04 de maio de 2018.

  
Reinaldo Formaggio  
Presidente Comissão P. de Licitações

  
Eric Anthony Padela  
Comissão P. de Licitações

  
Wagner Anfora  
Comissão P. de Licitações